



A AME – Associação Amigos Metroviários dos Excecionais edita esta política para estabelecer as regras gerais que trataram a questão de faltas e atrasos, passando a mesma a vigorar a partir da data de tomada de ciência da mesma por seus colaboradores.

# 1. DEFINIÇÕES:

**1.1. FALTAS LEGAIS**: Aquelas com amparo na lei ou convenção coletiva de trabalho (CLT art. 473 e normas coletivas do sindicato), a saber:

### 1.1.1. AUSÊNCIAS LEGAIS:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;
- b) 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de avós;
- c) 07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento;
- d) 05 (cinco) dias consecutivos na semana do nascimento ou adoção de filho;
- e) 01 (um) dia útil ou 24 (vinte e quatro) horas fracionadas por trimestre e não acumulativas, para levar filho de até 10 (dez) anos ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores.

Obs.: Ausências controladas pelos gestores diretos



## 1.1.2. OUTRAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS (CLT art. 473):

- IV- 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- V- Até 02 (dois) dias, consecutivos ou não, no caso de alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;
- VI- No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- VII- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VIII- Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
- OBS: todas as ausências justificadas necessitam de comprovação.
- 1.2. FALTAS ABONADAS: Aquelas em que o empregador não desconta o período ausente por livre deliberação do empregador.
- **1.3. FALTAS JUSTIFICADAS:** Aquelas que são aceitas pelo empregador em que a falta é registrada, porém, não há perda do DSR Descanso Semanal Remunerado.
- 1.4. FALTAS INJUSTIFICADAS: Aquelas que sem amparo legal ou médico não são liberadas pelo empregador.

**NOTA:** O empregado que apresentar comprovante falso, comete mal procedimento, passível de justa causa, CLT art. 482 alínea "b" e Código Penal art. 299.



### 2. LEGISLAÇÃO SOBRE JORNADA DE TRABALHO

- **2.1.** A jornada de trabalho dos colaboradores é formalmente estabelecida de acordo com departamento e áreas funcionais para as quais o mesmo foi contratado e estão referenciadas no contrato de trabalho do mesmo;
- **2.2.** A CLT no art. 58 estabelece que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.
- 2.3. COMPROVANTES: Em qualquer caso, exige-se a comprovação mediante prova documental.

### 2.4. ATESTADOS MÉDICOS:

Serão reconhecidos e aceitos pelas Empresas, para justificativa de falta. Os atestados médicos e de urgências odontológicas emitidos pelo SUS, Departamento Médico, Odontológico ou Convênios, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS nº 3370/84, devendo portar o Código Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo 1º - Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados odontológicos, limitados a dois dias e meio, por ano.



### 3. REGRAS

- **3.1. FALTAS E ATRASOS**: Considerando que o empregado é obrigado a cumprir a jornada de trabalho contratual, diária, semanal e mensal, o não cumprimento resulta em sérios prejuízos para a empresa e conseqüências para o empregado. Como regras ficam estabelecidas as seguintes penalidades para faltas e atrasos reiterados **e não justificados** a funcionários que apresentarem as situações abaixo:
  - a) Desconto de DSR Descanso Semanal remunerado mediante falta não justificada;
  - b) Desconto do VT- Vale Transporte e VR- Vale Refeição mediante falta;
  - c) Desconto do VA- Vale Alimentação mediante duas faltas não justificadas;
  - d) Desconto do VA Vale Alimentação, VR Vale Refeição, VT Vale Transporte durante o período de afastamento do colaborador; Atrasos superiores a 50 (cinquenta) minutos acumulativos durante a semana acarretam a perda do DSR;